

JULGAMENTO

Processo nº 04.0055/CS/PGM/2013
Assunto: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Trata-se de procedimento instaurado pela Portaria nº 183/CS/SPD/PGM/2013, em desfavor do servidor **DANIEL DA SILVA SOMBRA**, Agente Comunitário de Saúde, Cadastro nº 236720, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, com o objetivo de apurar a acusação de que o servidor acusado não comparece diariamente ao serviço e não realiza suas atividades designadas, conduta configurada em tese, nas disposições do inciso X, artigo 141, da Lei Complementar n. 385/2010.

A Comissão Disciplinar, após devidamente instalada, ouviu o servidor acusado, tomou depoimentos de testemunhas direta e indiretamente envolvidas, estabeleceu o contraditório e a ampla defesa, apresentou Relatório final, opinando pela aplicação da pena de REPREENSÃO, por ter entendido que ficou comprovado a prática de conduta transgressora no serviço público municipal.

É o relatório.
DECIDO

Consta no Memo. nº 069 da USE Nova Floresta (fls. 06), a informação de que o servidor não comparece diariamente na unidade de saúde em que está lotado e nas reuniões semanais, não entrega os mapas de consolidado mensal no prazo devido e não realiza as ações de controle das endemias por falta de visitas nas famílias designadas.

Pelo conjunto probatório dos autos ficou comprovado que realmente o servidor acusado, não cumpriu as normas regulamentares atinentes ao exercício de sua função.

A infração encontra-se provada pelos depoimentos dos servidores tomados nos autos, confirmado pelo da enfermeira Chefe da Equipe, Sra. Rosangela, que afirmou o seguinte:

“ ...Que no caso do agente Daniel, embora esse alegava que fazia as visitas domiciliares regularmente, mas as reclamações na Unidade de munícipes de sua área de atuação eram constantes; Que além disso, servidor trabalhava de forma negligente, pois faltava o trabalho sem apresentar justificativas, como também entregava sempre atrasado o seu consolidado mensal, uma vez que existe uma orientação para que o agente entregue esse mapa dentro do prazo estipulado pela DAB, que atraso por parte do agente causa transtorno no envio da produção; Que também existe uma orientação de que os agentes uma vez por semana deverá se reunir com a equipe na sede da Unidade para participar de planejamento semanal, que o agente em questão algumas vezes faltava essas reuniões sem justificar...” (fls. 94).

Com base nos elementos probatórios dos feito, verifica-se que o servidor Daniel da Silva Sombra, transgrediu as normas de conduta no local de trabalho, por não ter cumprido as normas regulamentares atinentes ao exercício da função pública, caracterizando a transgressão do art. 141, inciso IX da Lei nº 385/2010.

Agindo assim, incorreu em desídia, o que é proibido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, diploma legal que reserva-lhe a pena de repreensão como meio de punição ao servidor desidioso:

Art. 141. Ao servidor é proibido:
....
IX – proceder de forma desidiosa.

A sanção prevista na lei, é a pena de repreensão, nos termos dos arts. 152, I e 154 da LCM nº 385/2010:

Art. 152. São penalidades disciplinares
I – repreensão;
....

Art. 154 – A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 141, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (destacamos).

Na lição de Mauro Roberto Gomes Matos: Desídia é a conduta do servidor público consistente em deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações inerentes ao exercício da função pública, com a finalidade de eliminar ou diminuir a sua carga de trabalho, reduzindo a quantidade ou qualidade do produto de sua atividade, afetando negativamente a eficiência entre Estado e Servidor.

E, ainda, nesse aspecto, define desídia: tipo jurídico que remete a ideia de trabalhador negligente, relapso, culposamente improdutivo. A desídia é a desatenção reiterada, o desinteresse contínuo, o desleixo contumaz com as obrigações contratuais. (DELGADO, 2003, 1184).

Ademais, o servidor violou as normas gerais alusivas à assiduidade e à pontualidade, configurando indisciplina, infringência capitulada no art. 140, inciso X da Lei nº 385/2010, assim discriminada:

Art. 140. São deveres do servidor:
...
X - ser assíduo e pontual ao serviço.

Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

“Extrai-se de tudo quanto exposto, restou comprovado a praticada de conduta desidiosa no serviço público municipal, nos termos do que dispõem o art. 141, inciso IX, e a infringência do art. 140, inciso X da Lei 385/10, portanto, a Comissão Sindicante rejeita os argumentos da defesa por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de REPREENSÃO, ao servidor municipal DANIEL DA SILVA SOMBRA, cargo de Agente Comunitário de Saúde, estatutário, cadastro nº 236720. ” (Relatório Final, fls. 110) grifo nosso.

Isto posto, e por tudo o que consta nos autos, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos, e determino a pena de **REPREENSÃO**, ao servidor **DANIEL DA SILVA SOMBRA**, Agente Comunitário de Saúde, Cadastro nº 236720, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, por proceder de forma desidiosa, tendo infringido o artigo 141, inciso IX, e o artigo 140, inciso X, ambos da Lei Complementar 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.

Porto Velho, 30 de Dezembro de 2016.

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município



PORTARIA Nº003/GAB/SEMPOG Porto Velho, 13 de fevereiro de 2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo Decreto nº 116/I de 09 de janeiro de 2017, e em atendimento ao ofício circular nº001/DIAT/ASTEC/CGM/2017, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro para comporem a Comissão de Controle Processual desta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, em atendimento ao Art. 8º do Decreto nº 14.299, de 30 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Município nº5.281 de 30 de agosto de 2016:

- Rita Cley Cordeiro de Menezes	Cadastro nº533093
- Chirles Marciléia de Almeida	Cadastro nº669740
- Jéssica de Oliveira Lopes	Cadastro nº274481
- Valdelúcia do Espírito Santo de Sá	Cadastro nº544967

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Luiz Guilherme Erse da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
S E M P O G